

Contrato nº 113/2025/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34 residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 50.791.085/0001-41, com sede na Av. Paraná, nº 876, CEP: 85.548-000 em Honório Serpa - PR, telefone: (46) 99941-4744, e-mail: proativeservicos5@gmail.com. Neste ato representada por **Valmir Ferrari Martins**, brasileiro, inscrito no CPF 066.925.649-80, RG 10.290.443-5 SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Iracema da Silva, nº 16, Bairro Cristo Rei em Francisco Beltrão - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Dispensa de Licitação nº 12/2025 - Processo nº 125/2025**, conforme autorização constante do protocolo nº 15.534/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

I- Constitui objeto da presente contratação a execução dos serviços de Manutenção de Áreas Verdes, incluindo corte de grama, roçada, capinagem, rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades relacionadas a serem executados nos locais estabelecidos no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	1.365.298,00	M²	Manutenção de área verde, corte de grama, roçada capinagem: despraguejamento (mecânico) rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades relacionadas a serem executados nos locais conforme anexo, destinado ao atendimento da Secretaria de Educação e Cultura.	0,3615	493.555,23
Total do Item					R\$ 493.555,23

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

I - O valor total ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 493.555,23 (quatrocentos e**

noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A prestação dos serviços, objeto da licitação, será formalizada através de Nota de Empenho, contendo em anexo ao empenho a relação dos locais, seu endereço e metragem, conforme consta no cronograma de execução de serviços, para o cumprimento do objeto.

a) Os serviços serão executados em dias e horários acordados entre a Contratada e a Contratante.

b) Contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprir a metragem apresentada na Nota de Empenho.

c) A metragem total solicitada na nota de empenho será considerada a metragem aproximada de cada instituição de ensino e o intervalo de tempo previsto no cronograma de execução de serviços.

II - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

LOCAIS, METRAGEM E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

UNIDADES	ENDEREÇO	METRAGEM APROXIMADA	PERÍODO Primavera e Verão Setembro/Março		PERÍODO Outono e Inverno Abril/Agosto		Qtde Total	Qtde Total metragem
			Intervalo	Qtde Estimada de corte	Intervalo	Qtde Estimada de corte		
Centro de Educ. Inf. Adele Fumagali Guerra	R: Av. Câmara Junior s/n – São Roque do Chopim - CEP: 85501-970	584	30 dias	6	45 dias	4	10	584
Centro de Educ. Inf. Professor Jose Benato	Rua dos Pardais, s/n bairro Planalto	2500	20 dias	10	30 dias	5	15	3700
Centro de Educ. Inf. Criança Feliz	R: Frederico Squarezi, 426 – Industrial - CEP: 85506-530	200	30 dias	6	50 dias	4	10	200
Centro de Educ. Inf. Eliza Rosa Colla Padoan	R: 21 de abril, 301 – São Cristóvão - CEP: 85508-040	2000	30 dias	6	50 dias	4	10	2000
Centro de Educ. Inf. Enedina Colla	R: Osvaldo Cruz esquina com Travessa Siliprandi - Alvorada	3700	30 dias	6	50 dias	4	10	3700
Centro de Educ. Inf. Estação Criança	R: Ita, 320 – Santo Antônio	210	30 dias	6	50 dias	4	10	210
Centro de Educ. Inf. Frei Sérgio	R: Pedro Luis Tavares, 175 – Bela Vista	1760	30 dias	6	50 dias	4	10	1760
Centro de Educ. Inf. Lídia Maria Lachman	R. André de Barros, 470 - Santo Antonio - CEP 85507-290	2500	31 dias	7	51 dias	5	12	3000
Centro de Educ. Inf. Madre Paulina	R: Marechal Costa e Silva, 330 – Sambugaro - CEP: 85501420	670	30 dias	6	50 dias	4	10	670

Centro de Educ. Inf. Mãe Augusta Zanatta	R: Matias Albuquerque, 1305 – Pinheirinho - CEP: 85506170	400	30 dias	6	50 dias	4	10	4000
Centro de Educ. Inf. MarileneJareski	R: SetembrinoTomazi, 113 - Alto da Glória, CEP 85509561	2500	30 dias	6	50 dias	4	10	25000
Centro de Educ. Inf. Menino Deus	R: Pedro Ramires de Melo, s/n – Menino Deus	260	30 dias	6	50 dias	4	10	2600
Centro de Educ. Inf. Roberta Gardaz	R: Frei Sergio Hillescheim, 165 - Parque do Som	2600	30 dias	6	50 dias	4	10	26000
Centro de Educ. Inf. Raio de Sol	R: Ricieri Picoli, 65 – Bonatto	595	30 dias	6	50 dias	4	10	5950
Centro de Educ. Inf. Toca do Coelho	R: Daniel Pagnoncelli, 295 – Centro	346	30 dias	6	50 dias	4	10	3460
Centro de Educ. Inf. Três Marias	R: Orquídeas, s/n – Novo Horizonte	250	30 dias	6	50 dias	4	10	2500
Centro de Educ. Inf. Nestor Ostapiv	Gelmino Martignoni, 651, Bairro São Francisco	2500	30 dias	6	50 dias	4	10	25000
Esc. Mun. Alvorada e CmeiAlvorada	R: Princesa Izabel, 1030 – Alvorada – CEP: 85507-300	400	30 dias	6	50 dias	4	10	4000
Esc. Mun. Bairro Planalto – CAIC e Cmei Bairro Planalto – CAIC	R: das Garças, 400 – Planalto – CEP: 85509-000	6000	30 dias	6	50 dias	4	10	60000
Esc. Mun. Irmã Dulce e CmeiIrmã Dulce	R: Vicente Ferreira, 300 – Cristo Rei – CEP: 85506-310	5280	30 dias	6	50 dias	4	10	52800
Esc. Mun. José Fraron e Cmei José Fraron	R: Maria MadalenaTatto, s/n – Fraron – CEP: 85503-290	2240	30 dias	6	50 dias	4	10	22400
Esc. Mun. Lions Clube e Cmei Lions Clube	R: Marcos Penso, 400 – Vila Esperança – CEP: 85503-050	1540	30 dias	6	50 dias	4	10	15400
Esc. Mun. Pequeno Príncipe e Cmei Pequeno Príncipe	R: Rui Barbosa, 175 – Bortot – CEP: 85504-240	340	30 dias	6	50 dias	4	10	3400
Esc. Mun. União e Cmei União	R: Cubatão, 343 – São Roque – CEP: 85507-150	5000	30 dias	6	50 dias	4	10	50000
Esc. Mun. Vila Izabel e Cmei Vila Izabel	R: Roald Carraro, 595 – Vila Izabel – CEP: 85503-420	2000	30 dias	6	50 dias	4	10	20000
Esc. Mun. Vila Verde e Cmei Vila Verde	R: Pioneiro João Soransa, 252 - JardimFloresta – CEP: 8551970	3280	30 dias	6	50 dias	4	10	32800
Escola Municipal Antonio Cadorin	R: Itabira, 2772 – Cadorin - CEP: 85504-430	900	30 dias	6	50 dias	4	10	9000
Escola Municipal Gênesis	R: Bartolomeu, 305 - Pinheirinho – CEP: 85506-140	710	30 dias	6	50 dias	4	10	7100

[illegible]

IV- O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato/ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

V - O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

VI - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VII - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

VIII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

IX - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

X - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado **até o 15 (décimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

II- O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III- Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV- A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de

seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

V- A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI- O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem acima.

VII- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII- Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações:

a) 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 123610039.2.254000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental- 3.3.90.39.78.01.00 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REDE ESCOLAR – Fonte 104 – Ação 2254 – Despesa 3983 – Desdobramento 12177.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21, vedada a sua prorrogação.

II - O presente contrato, firmado com fundamento em dispensa urgência de licitação, poderá ser rescindido quando ocorrer a homologação da licitação instaurada para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 137, inciso VII, c/c art. 138 da Lei nº 14.133/2021, em razão da superveniência de nova contratação que atenderá de forma regular e definitiva a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Entregar com pontualidade os serviços específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Contrato.

IV - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para a execução dentro do prazo estipulado.

V - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

VI - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VII - A Contratada deverá ter conhecimento dos locais e serviços a serem executados, bem como das eventuais dificuldades de execução. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes para sua realização.

VIII - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

IX - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

X - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XI - As Realizar o corte da grama conforme a periodicidade e metragem estabelecidas no contrato.

XII - Utilizar técnicas adequadas para garantir um acabamento uniforme e esteticamente agradável.

XIII - Remover ervas daninhas e detritos que possam comprometer a qualidade do serviço.

XIV - Fornecer e manter em bom estado os equipamentos necessários, como roçadeiras, cortadores de grama e EPIs.

XV - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XVI - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

XVII - Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados.

XVIII - Cumprir todas as normas trabalhistas e de segurança do trabalho exigidas pela legislação.

XIX - Recolher e destinar corretamente os resíduos gerados pelo corte, como grama e galhos.

XX - Os serviços deverão ser realizados com rede de proteção. O objetivo é prevenir acidentes, garantindo a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres, que transitam próximo ao local de roçada.

XXI - Disponibilizar equipe suficiente para garantir a execução eficiente do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

I - Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis entre outras:

- a)** Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- b)** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas preferencialmente de origem local;
- c)** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d)** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e)** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f)** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
- g)** Que os bens estejam preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fornecimento de Informações e Condições para Execução.

II - Especificar detalhadamente as áreas a serem atendidas, periodicidade do serviço e padrões de qualidade esperados.

III - Garantir acesso às áreas onde o serviço será realizado, evitando impedimentos ou atrasos.

IV - Solicitar correções caso a empresa contratada não esteja cumprindo o contrato adequadamente.

V - Informar sobre possíveis riscos ou restrições no ambiente onde o serviço será realizado.

VI - Garantir que a empresa contratada possa atuar sem interferências indevidas.

VII - Manter um canal aberto de comunicação com a empresa contratada para esclarecer dúvidas e

garantir o bom andamento do contrato.

VIII - Registrar formalmente qualquer alteração ou necessidade adicional que possa impactar a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I-O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

VI-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII- A administração indica como **gestora do contrato** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária **Ivete Ferrarini lakmiu**, ou pela pessoa que a vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, a servidora Simone Baldissera, matrícula nº 5.843-2.

X - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora, Marile Dagios Dal Molin, matrícula nº 11.551-7.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I-As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I-Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I-Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II- Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no anexo III do edital e anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no anexo III do edital e no anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I-Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 23 de outubro de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

PROATIVE SERVIÇOS LTDA - Contratada

Valmir Ferrari Martins - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1612-3FC1-AA7F-415E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 23/10/2025 17:09:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PROATIVE SERVICOS LTDA (CNPJ 50.791.085/0001-41) VIA PORTADOR VALMIR FERRARI
MARTINS (CPF 066.XXX.XXX-80) em 24/10/2025 09:48:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1612-3FC1-AA7F-415E>